

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

ASSEIF-MACHADO

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS CAMPUS MACHADO

ASSEIF-MACHADO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Com o intuito de promover e estimular o desenvolvimento intelectual e artístico dos associados e suas famílias, bem como a prática de exercícios atléticos e desportivos, a Associação possui uma sede Campestre com estrutura recreativa voltada para o lazer e a prática de esportes, situada no Sítio Santa Helena, município de Poço Fundo, MG.

Art. 2º - Todo associado ativo poderá usufruir das dependências da sede campestre, desde que esteja quites com as mensalidades e não esteja cumprindo algum tipo de penalidade imposta pela diretoria da Associação.

CAPÍTULO II DO USO DA ESTRUTURA E SUAS DEPENDÊNCIAS DA PISCINA, SAUNA E CAMPO DE FUTEBOL

Art. 3º - A utilização da estrutura da sede campestre da ASSEIF está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas neste regimento e no estatuto social.

Art. 4º - A área da piscina, sauna e campo de futebol é destinada a recreação de todos os associados e seus dependentes até 21 anos ou 24 anos se estudantes.

Art. 5º - Todos os Associados deverão conservar as áreas, cabendo a cada um zelar e manter o seu uso com o respeito, pudor e dignidade.

Art. 6º - Tem direito de frequentar as dependências da piscina, sauna e campo de futebol, todo associado e seus dependentes munidos de carteirinha da Associação.

Parágrafo 1º: cada associado terá direito a 02 (dois) acompanhante não associado por vez que frequentar a piscina, sauna e campo de futebol da sede campestre, desde que apresente autorização da diretoria da ASSEIF.

Parágrafo 2º: A solicitação do acompanhante deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas na sede da ASSEIF.

Parágrafo 3º: Não serão cumulativas as autorizações emitidas para o uso da sede por acompanhantes não associados, tendo a autorização emitida, validade máxima de 1 dia.

Parágrafo 4º: Cada associado terá direito no máximo a 02 acompanhantes por dia.

Parágrafo 5º: O associado titular será responsável por seus convidados, assumindo

total responsabilidade de seus atos, como também as punições.

Art. 7º - Os associados serão responsáveis por quaisquer danos causados pelos associados ou seus acompanhantes durante o uso da estrutura da sede campestre da ASSEIF.

Art. 8º - Os critérios de uso da sauna serão definidos pela diretoria e que fará comunicação escrita em forma de aviso nas dependências da sede campestre da ASSEIF.

Art. 9º - Em hipótese alguma, será permitido entrar na piscina ou sauna, com quaisquer objetos cortantes como garrafas, copos, etc., bem como alimentos que possam sujar o ambiente.

Art. 10º - O associado deverá consumir as bebidas comercializadas no bar da sede campestre, sendo estritamente proibido o consumo de bebidas que não sejam adquiridas no ambiente, exceto no caso de alugueis do local.

Art. 11º - O uso do campo está condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas no regulamento interno do futebol que será disponibilizado a todos os usuários do campo.

DO SALÃO DE FESTAS

Art. 12º - Todo associado e seus dependentes, têm o direito de usar o salão de festas da sede campestre, desde que estejam munidos de carteirinha da Associação.

Art. 13º - Os Associados deverão conservar a área do salão de festas, cabendo a cada um zelar e manter o seu uso com o respeito, pudor e dignidade.

Art. 14º - Cada associado titular, terá direito a promover um evento por ano, com no máximo 50 pessoas, familiares ou não, devendo para isto, agendar a data pretendida na secretaria da ASSEIF, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo 1º: Serão considerados os pedidos de acordo com a ordem cronológica de solicitação e ainda a disponibilidade de datas na sede.

Parágrafo 2º: A estrutura do bar e cozinha poderão ser utilizados ficando o associado com inteira responsabilidade por quaisquer danos causados durante o evento, que serão automaticamente debitados na mensalidade do mês subsequente;

Parágrafo 3º: A ASSEIF não será responsável pelo fornecimento de copos, talheres, mesas ou quaisquer outros materiais necessários para os eventos promovidos com mais de 50 pessoas.

Parágrafo 4º: Será cobrada taxa ref. a limpeza do salão de festas, compatível com o praticado no mercado, sendo valor descontado do associado juntamente com a mensalidade.

Parágrafo 5º: Para uso do fogão será cobrada taxa no valor equivalente a um botijão de gás, descontada juntamente com a mensalidade do mês.

Parágrafo 6º: É dever de todos conservar e manter limpa a sede campestre da associação, levando de volta o lixo que se formar em qualquer evento realizado.

Art. 15º - O direito de uso do salão de festas descrito no artigo 15º, não é cumulativo, sendo válido no período de Janeiro a Dezembro de cada ano.

Art. 16º- Se o número de pessoas nas festas promovidas pelos associados ultrapassar 50 pessoas, será automaticamente debitado na mensalidade do associado o valor correspondente a meio salário mínimo.

Art. 17º - O número máximo de pessoas permitido na sede campestre da ASSEIF em festas particulares é de 300 participantes.

Art. 18º- É vedado a transferência do direito de uso da sede campestre a terceiros, sob pena de cobrança do aluguel praticado para terceiros.

Art. 19º - A ASSEIF poderá alugar o salão de festas para terceiros, mediante cobrança de taxa estipulada pela diretoria e disponibilidade do local.

DOS QUIOSQUES

Art. 20º - Todo associado e seus dependentes, têm o direito de usar os quiosques, desde que agendado na secretaria da ASSEIF, com antecedência mínima de 03 dias úteis.

CAPÍTULO III

DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 21º - A limpeza e a conservação da área será de responsabilidade da ASSEIF que contará com funcionário responsável para este trabalho, exceto no caso de festas promovidas pelos associados.

Art. 22º - Os dias de manutenção serão definidos pela diretoria, de acordo com a necessidade.

Art. 23º - A ASSEIF é responsável apenas pelo lixo gerado nas festas em que promover.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES

Art. 24º – O associado e seus convidados que descumprirem as normas estabelecidas neste regimento, estarão sujeitos às sanções que serão aplicadas, após análise do Conselho Deliberativo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Serão disponibilizadas regras específicas para cada ambiente da sede campestre da ASSEIF, que deverão ser rigorosamente seguidas pelos associados, familiares e convidados, após aprovação em Assembleia.

Machado, 15 de abril de 2015.

Luciano Olinto Alves

Presidente da ASSEIF